**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2023**

***EDITAL PARA FOMENTO À EXECUÇÃO DE AÇÕES CULTURAIS DE AUDIOVISUAL***

***COM RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 – LEI PAULO GUSTAVO***

A Prefeitura Municipal de Taquari, por intermédio da Coordenação de Cultura e Turismo torna pública a abertura de inscrições, entre **28 de novembro de 2023** até **07 de dezembro de 2023**.

A Lei Paulo Gustavo viabiliza o maior investimento direto no setor cultural da história do Brasil e simboliza o processo de resistência da classe artística durante a pandemia de Covid-19, que limitou severamente as atividades do setor cultural. É, ainda, uma homenagem a Paulo Gustavo, artista símbolo da categoria, vitimado pela doença.

As condições para a execução da Lei Paulo Gustavo foram construídas por meio do engajamento e resistência da sociedade.

Na realização deste edital serão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas, sob fundamento dos artigos 14, 15 e 16 do Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023 (Decreto de Regulamentação da Lei Paulo Gustavo).

**1.OBJETO**

1.1 O objeto deste Edital é a seleção de projetos culturais de apoio a produções audiovisuais, conforme previsão do art. 6º, incisos I, II, III da Lei Complementar nº 195/2022, para receberem apoio financeiro as categorias descritas, por meio da celebração de Termo de Execução Cultural, com o objetivo de incentivar as manifestações culturais audiovisuais do municipio de Taquari – RS, nas seguintes categorias:

- Curta-metragem cuja duração é igual ou inferior a 25 (vinte e cinco) minutos.

- Apoio a reformas, restauros, manutenção e funcionamento de salas de cinema.

- Capacitações, formações e qualificações ofertadas de forma gratuita aos participantes.

1.2 Para fins deste edital, considera-se:

1.2.1 **Curta-metragem**: obra audiovisual brasileira com duração mínima de 05 (cinco) minutos e máxima de 25 (vinte e cinco) minutos, de qualquer gênero e formato, finalizada (cópia final) em suporte digital de alta definição ou similar, em formato full HD, com resolução de ao menos 1920 x 1080.

1.2.2 **Sala de Cinema**: considera-se sala de cinema o recinto destinado, ainda que não exclusivamente, ao serviço de exibição aberta ao público regular de obras audiovisuais para fruição coletiva, admitida a possibilidade de ampliação da vocação de outro espaço cultural já existente, sendo consideradas elegíveis ao recebimento dos recursos as salas de cinema públicas, as salas de cinema privadas que não componham redes, e as redes de salas de cinema com até vinte e cinco salas no território nacional. O ente federativo poderá optar pela execução direta dos recursos destinados a salas de cinema públicas de sua responsabilidade, observadas as regras de contratação pertinentes à modalidade de contratação pública por ele definida.

1.2.3 **Capacitação, formação e qualificação em audiovisual**: refere-se ao apoio concedido para o desenvolvimento de programas, cursos, workshops, oficinas e outras inicitivas de educação e treinamento voltadas para profissionais e estudantes da área audiovisual. Esse tipo de fomento tem como objetivo promover o aprimoramento das habilidades técnicas, criativas e gerenciais dos profissionais, bem como etimular a formação de novos talentos.

**2. VALORES**

2.1 O valor total disponibilizado para este Edital é de R$ 180.716,55 (cento e oitenta mil, setecentod e dezesseis reais, cinquenta e cinco centavos) divididos entre as categorias abaixo descritas.

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| Apoio a produção de obra audiovisual de curta-metragem | 3 | R$ 44.842,69 | R$ 134.528,07 |
| Apoio a reformas, restauros, manutenção e funcionamento de salas de cinema | 1 | R$ 30.750,00 | R$ 30.750,00 |
| Capacitação, formação e qualificação no audiovisual | 1 | R$ 15.438,48 | R$ 15.438,48 |

2.2 A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

**0600 - SEC.MUN.ESPORTE, LAZER, CULT.TURISMO**

**0602 - DEPARTAMENTO DE CULTURA E TURISMO**

**13.392.0054.****1970 - INCENTIVO LEI PAULO GUSTAVO**

**3.3.90.31.00.00.00 – PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTIFÍCAS, DESP**

**1632 - INC.LEI PAULO GUSTAVO (15723)**

2.3 Este edital poderá ser suplementado , caso haja interesse público e disponibilidade orçamentária suficiente.

**3. QUEM PODE SE INSCREVER**

3.1 Agente cultural residente no municipio de Taquari (RS) e inscrito no Cadastro Municipal de Cultura de Taquari – RS

3.2 O agente cultural pode ser:

I – Pessoas jurídicas com fins lucrativos (Ex: empresa de pequeno porte, grande porte, MEI)

II – Pessoas jurídicas sem fins lucrativos (Ex: Associação, Fundação, Cooperativa, etc)

3.3 O proponente é a entidade cultural responsável pela inscrição do projeto.

**4. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER**

4.1 Não pode se inscrever neste Edital, proponentes que:

I - Tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;

II - Sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e

III - sejam membros do Poder Legislativo (Ex.: Deputados, Senadores, Vereadores) e do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), bem como membros do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros) e do Ministério Público (Promotor, Procurador).

4.2 A entidade cultural que integrar Conselho de Cultura poderá concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no item 5.1.

4.3 A participação de agentes culturais nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital de que trata o subitem I do item 5.1.

**5. COTAS**

5.1 Ficam garantidas cotas étnico-raciais em todas as categorias do edital, nas seguintes proporções:

a) no mínimo 20% das vagas para pessoas negras (pretas e pardas),

b) no mínimo 10% das vagas para pessoas indígenas.

5.2 Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas concorrerão, concomitantemente, às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja, concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.

5.3 Os agentes culturais negros (pretos e pardos) e indígenas optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas de ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

5.4 Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas, de acordo com a ordem de classificação.

5.5 No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

5.6 Caso não haja outra categoria de cotas de que trata o item 5.2, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionados aos demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

5.7 Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão auto declarar-se, no ato da inscrição, fazendo posterior comprovação quando forem considerados “contemplados”, por meio da auto declaração étnico-racial de que trata o **Anexo II**.

5.8 Para fins de verificação da auto declaração poderá ser feito o procedimento de heteroidentificação ou carta consubstanciada, em caráter de amostragem e/ou por denúncia de que o proponente não se enquadra na cota em que foi contemplado.

5.9 Para os indígenas auto declarados é necessária também a assinatura da liderança da comunidade indígena à qual pertence ou a apresentação do RANI (Registro Administrativo de Nascimento e Óbito de Indígenas), emitido pela FUNAI.

**6. DA INSCRIÇÃO**

6.1 o proponente deve encaminhar a documentação obrigatória de que trata o item 7 por meio do endereço eletrônico [sec.culturaeturismo@taquari.rs.gov.br](mailto:sec.culturaeturismo@taquari.rs.gov.br)

6.2 O proponente deve enviar a seguinte documentação para formalizar sua inscrição:

a) Formulário de inscrição - **Anexo I**

b) Auto declaração étnico-racial e documentos comprobatórios pertinentes - caso o agente cultural for concorrer às cotas - **Anexo II**

c) Materiais que comprovem a atuação do agente cultural no município de Taquari - RS, de quaisquer naturezas, tais como cartazes, folders, fotografias, DVDs, CDs, folhetos, matérias de jornal, sítios da internet, outros materiais, devendo o material estar relacionado à categoria para qual está sendo realizada a inscrição;

d) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

6.3 O candidato ao apoio cultural somente poderá se inscrever em 01 (uma) categoria;

6.4 O proponente é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações da sua inscrição.

6.5 O proponente deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos.

6.6 As inscrições deste edital são gratuitas.

6.7 As propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no [inciso IV do caput do art. 3º da Constituição,](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm#art3iv) garantidos o contraditório e a ampla defesa.

**7. ETAPAS E CRONOGRAMA DO EDITAL**

7.1 A seleção dos projetos submetidos a este Edital será composta das seguintes etapas:

I - Avaliação e seleção das candidaturas a ser realizada pela Comissão de Seleção.

II – Habilitação, fase de análise dos documentos de habilitação do proponente, descritas no tópico 6.2.

III - Celebração do Termo de Responsabilidade e Compromisso (TRC).

IV - Liberação dos recursos financeiros.

V- Realização do projeto.

VI - Prestação de contas.

**8- QUADRO**

|  |  |
| --- | --- |
| Inscrições | 10 Dias  28/11/2023 a 07/12/2023 |
| Seleção dos projetos | 05 Dias  08/12/2023 a 12/12/2023 |
| Apresentação da documentação para Celebração do Termo de Responsabilidade e Compromisso (TRC) | 03 Dias  13/12/2023 a 15/12/2023 |
| Repasse dos recursos após a publicação da súmula e assinatura do TRC | 10 Dias  16/12/2023 a 26/12/2023 |
| Execução dos projetos, prazo limite | Até 18 meses |
| Prestação de contas ao final dos projetos | Até 60 dias |

**8. DA INSCRIÇÃO DO PROJETO NO SISTEMA**

8.1 Os projetos para cadastramento deverão ser enviados para o endereço eletrônico [sec.culturaeturismo@taquari.rs.gov.br](mailto:sec.culturaeturismo@taquari.rs.gov.br) onde as informações necessárias ao cadastramento estarão dispóníveis no site www.taquari.rs.gov.br a partir das **8h de 28 de novembro de 2023 até às 23h59min de 07 de dezembro de 2023.**

8.2 O proponente deverá selecionar a finalidade, de acordo com as vagas e valores disponíveis, indicando se concorre por cota ou não.

8.3 Será considerado para paticipação nas cotas previstas no edital a pessoa jurídica que possuir, na condição de sócio(a) majoritário(a) e/ou sócio(a) que responda em cargo máximo indicado em estatuto ou contrato social, pessoa negra ou indígena.

8.4 O proponente deverá informar o título do projeto e selecionar o segmento cultural.

8.5 O proponente deverá anexar os seguintes arquivos em formato .pdf:

a) Formulário Padrão (**Anexo I**), disponível para download em formato editável na página [www.taquari.rs.gov.br](http://www.taquari.rs.gov.br) .

b) Modelo de Declaração Étnico-racial (**Anexo II**).

Os documentos exclusivos da finalidade escolhida, de caráter classificatório, para auxiliar no entendimento da proposta apresentada:

Para projetos da finalidade de **“Produção de curta-metragem”**, os proponentes também deverão anexar:

* Roteiro, no caso de obra de ficção, e argumento, no caso de documentário;
* Currículos: do roteirista, do produtor executivo, do diretor e demais currículos que o

proponente entenda necessários à análise do projeto;

* Proposta estética, apresentação visual de referências.
* Os links ou vídeos publicados na internet devem estar válidos devendo ser direcionados diretamente ao conteúdo solicitado; em caso de possuir senha, esta deve ser informada corretamente.

Para projetos da finalidade de**“ Sala de Cinema ”** os proponentes deverão anexar:

* Formulário Padrão (**Anexo I**), disponível para download em formato editável na página www.taquari.rs.gov.br
* Modelo de Declaração Étnico-racial (**Anexo II**).
* O proponente poderá anexar outros arquivos que julgar necessários em formato .pdf, até o limite de 10 (dez) arquivos por projeto inscrito.

Para projetos da finalidade de **“Capacitação, formação e qualificação em audiovisual “** os proponentes deverão anexar:

* Formulário Padrão (**Anexo I**), disponível para download em formato editável na página www.taquari.rs.gov.br
* Modelo de Declaração Étnico-racial (**Anexo II**)
* O proponente poderá anexar outros arquivos que julgar necessários em formato .pdf, até o limite de 10 (dez) arquivos por projeto inscrito.

**9. DA SELEÇÃO**

9.1 Distribuição dos projetos:

A avaliação dos projetos inscritos será realizada pela Comissão de Seleção deste Edital, composta por 03 (três) membros do Consellho Municipal de Política Cultural que não possuam qualquer impedimento para julgar as propostas recebidas.

9.2 São proibidos de compor a Comissão de Seleção:

a) pessoas que paticiparem, em qualquer função, mesmo que gratuitamente, dos projetos inscritos;

b) parentes até segundo grau, em linha reta ou colateral, consanguíneos e afins, cônjuges ou companheiros(as) de proponentes de projetos inscritos.

9.3 Caso o fato previsto no subitem (b) seja constatado após a distribuição para avaliação dos projetos, o avaliador será afastado da Comissão de Seleção e imediatamente subtituído, restando anuladas todas as notas por ele atribuídas.

9.4 Cada projeto habilitado será avaliado por 03 (três) membros da Comissão de Seleção no prazo estabelecido, distribuído de forma aleatória pelo sistema entre os membros titulares e/ou suplentes.

9.5 Caso o membro da Comissão de Seleção se considere impedido de avaliar determinado projeto, deverá comunicar a Coordenação de Cultura, e membro da Comissão de Seleção para que o projeto seja redistribuído.

**10. AVALIAÇÃO DOS PROJETOS**

A Comissão de Seleção avaliará o mérito dos projetos em conformidade com seu Regimento Interno, observando as diretrizes estabelecidas e de acordo com os seguintes critérios e pontuações.

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Critério** | **Peso** | **Potntuação Máxima** |
| Sala de Cinema - Sala de cinema independente ou de rede de pequeno porte, que não componham redes ou as redes de salas de cinema com até 25 (vinte e cinco) salas. | 2 | 20 |
| Histórico de atuação e capacidade gerencial do proponente - Relevância da trajetória do proponente, tanto no que se refere ao tempo de atuação, quanto à importância e ao alcance de suas atividades. | 2 | 20 |
| Estratégia - Distribuição dos ingressos levando em consideração o público a ser atendido e maior amplitude de atendimento. | 2 | 20 |
| Ações de formação de público - Serão consideradas ações de formação de público, debates, sessões comentadas, mostras temáticas e festivais, bem como promoção de atividades afirmativas. | 2 | 20 |
| Aspectos de integração comunitária - O projeto apresenta aspectos de integração comunitária, em relação ao impacto social para a inclusão de pessoas com deficiência, idosos e demais grupos em situação de histórica vulnerabilidade econômica/social, estudantes, público diverso, e/ou estabelecimento de parcerias com insƟtuições culturais, beneficentes e de acolhimento | 1 | 10 |
| Ações Afirmativas - Estimulo à participação e ao protagonismo de mulheres, pessoas negras, pessoas indígenas, comunidades tradicionais, inclusive de terreiro e quilombolas, populações nômades e povos ciganos, pessoas LGBTQIAP+, pessoas com deficiência, pessoas idosas, em situação de rua e outros grupos vulnerabilizados socialmente. | 1 | 10 |
|  | **Total** | **100** |

* A pontuação atribuída a cada um dos critérios pela Comissão de Seleção deverá respeitar os seguintes parâmetros, multiplicados pelo peso:

a) 0 - 2 pontos - Não atende ao critério;

b) 3 - 4 pontos - Atende insuficientemente ao critério;

c) 5 - 6 pontos - Atende parcialmente ao critério;

d) 7 - 8 pontos - Atende saƟsfatoriamente ao critério;

e) 9 - 10 pontos - Atende plenamente ao critério.

**11. CLASSIFICAÇÃO**

11.1 Das 4 (quatro) avaliações atribuídas a cada projeto, serão descartadas a nota mais alta e a nota mais baixa, sendo a pontuação final do projeto igual à média das 2 (duas) avaliações restantes.

11.2 As notas descartadas não serão passíveis de revisão pela Comissão de Seleção no caso de

eventual recurso.

11.3 A Comissão de Seleção realizará a avaliação dos projetos a partir das informações apresentadas na inscrição (Formulário Padrão e documentos anexos), sem efetuar diligências ou realizar entrevistas durante o processo seletivo.

11.4 Serão considerados classificados os projetos que receberem nota final igual ou superior a 60 (sessenta) pontos, em ordem decrescente de pontuação, considerando os projetos que serão contemplados.

11.5 Havendo empate de pontuação entre as propostas, a classificação deve considerar a ordem de inscrição do projeto.

11.6 Os projetos que receberem nota inferior a 60 (sessenta) pontos serão considerados não classificados.

11.7 Os projetos que não apresentarem o formulário padrão (**Anexo I**) serão desclassificados

11.8 O resultado da fase de seleção será publicado no site www.taquari.rs.gov.br

**12. RECURSO**

12.1 Estará disponível para consulta, no site [www.taquari.rs.gov.br](http://www.taquari.rs.gov.br) a nota atribuída a cada quesito do projeto e a totalidade de pontos alcançada.

12.2 Da avaliação da Comissão de Seleção caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

12.3 O recurso, dirigido à Comissão de Seleção, deverá ser apresentado exclusivamente pela página da www.taquari.rs.gov.br, de forma clara, consistente, objetiva e fundamentada.

12.4 O recurso deverá conter apenas as razões recursais, sendo vedada a inclusão de documentos (anexos) ou informações que deveriam constar originalmente no projeto inscrito, visto que não haverá nova avaliação do projeto.

12.5 O recurso deverá apontar especificamente alguma falha no processo de seleção e propor correção.

12.6 Serão indeferidos os recursos inconsistentes, intempestivos, que solicitem a substituição de avaliadores do projeto para emissão de novas notas, que solicitem a revisão das 2 (duas) notas descartadas (mais alta e mais baixa) e recursos com teor desrespeitoso dirigidos à Comissão de Seleção.

12.7 O resultado da análise dos recursos será registrado em ata e encaminhado para homologação do resultado definitivo.

**13. PROJETOS CONTEMPLADOS**

13.1 Os projetos considerados classificados, com nota acima de 60 (sessenta) pontos, seguirão para análise das situações de enquadramento para poderem ser considerados “contemplados”, a saber:

a) projeto(s) de cotistas que conste(m) na classificação geral até 70% (setenta por cento) das dos valores;

b) projeto(s) de cotistas indígenas classificado(s) para 10% (dez por cento) dos valores reservados;

c) projeto(s) de cotistas negros classificado(s) para 20% (vinte por cento) das vagas reservados dos valores reservados;

d) caso não haja classificado nos itens “b” ou “c”, remaneja o percentual remaneja-se o percentual de

vagas reservadas para outra cota;

e) projeto classificado até 50% (cinquenta por cento) das vagas restantes;

13.2 Na hipótese de quantitativo fracionado para o número de vagas, haverá o arredondamento para o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior que 0,5 (cinco décimos), ou diminuído para número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (cinco décimos).

13.3 Caso não haja projetos suficientes classificados em uma das linhas previstas, poderão ser chamados projetos classificados da outra linha, conforme disponibilidade de recursos.

13.4 A listagem final de contemplados será publicada no Diário Oficial do Estado.

**14. DA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE RESPONSABILIDADE E COMPROMISSO (TRC)**

14.1 A celebração do TRC comportará três fases: habilitação, chamada de suplentes e assinatura do

termo.

14.2 Habilitação - O proponente responsável por projeto considerado “contemplado” deverá anexar os seguintes documentos, de forma eletrônica, em até 5 (cinco) dias corridos, contados a partir do primeiro dia posterior à publicação da homologação do resultado definitivo:

a) Cartão CNPJ atualizado

b) cópia digitalizada do ato constitutivo, contrato social ou estatuto, ou cópia digitaliza do registro

comercial, no caso de empresa individual;

c) cópia digitalizada do ato de nomeação ou de eleição do representante legal, se for o caso;

d) cópia digitalizada da carteira de identidade do representante legal responsável;

e) certidão de negativa de débitos junto às Fazendas Municipal, Estadual e Federal;

f) certidão de regularidade do FGTS;

g) certidão negativa de débitos trabalhistas;

h) declaração étnico-racial se tiver sido contemplado pelas cotas (**Anexo II**);

i) indicação da *agência bancária* do agente cultural proponente.

14.3 As certidões de regularidade, quando for o caso, conterão a informação de negativa de débito

ou positiva de débito com efeito de negativa.

14.4 A documentação apresentada deverá estar vigente.

**15. CHAMADA DE SUPLENTES**

Constatadas a desistência do proponente, a não entrega de documentos, a escolha por projeto contemplado em outro edital e o não atendimento à forma e aos prazos previstos nesta fase do Edital, ocorrerá a desclassificação do proponente e a convocação de suplente, desde que dentro do prazo de vigência do Edital.

15.1 Os suplentes a serem chamados nos casos descritos acima deverão seguir o regramento levando em consideração os seguintes casos:

a) cotista somente poderá ser substituído por outro cotista da mesma categoria ou daquela que originou a vaga;

b) os demais casos seguirão o regramento deste edital.

**16. REMANEJAMENTO DOS RECURSOS**

16.1 Caso alguma categoria não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos que seriam inicialmente desta categoria poderão ser remanejados para outra categoria, conforme as seguintes regras:

***“Os recursos não utilizados em uma categoria será destinado ao inciso III - que trata de capacitação, formação e qualificação em audiovisual, e caso não sendo utilizado nesta categoria, será remanejado para sala de cinema”***

16.2 Caso não sejam preenchidas todas as vagas deste edital, os recursos remanescentes poderão ser utilizados em outro edital de Audiovisual.

**17. ASSINATURA DO TERMO**

17.1 Verificada a regularidade da documentação, será elaborado o Termo de Responsabilidade eCompromisso (TRC) para realização do projeto selecionado no prazo de até 05 dias.

17.2 Caso não haja a assinatura do TRC no prazo estabelecido, o proponente será desclassificado e será convocado seu suplente seguindo as regras deste edital.

**18. DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS**

A liberação dos recursos financeiros ocorrerá na forma de parcela única, mediante transferência para a conta bancária exclusiva do projeto, de titularidade do proponente, até 26 de dezembro de 2023.

18.1 O recurso financeiro do projeto deverá ser utilizado conforme o Plano de Trabalho aprovado.

18.2 Os recursos auferidos com aplicação automática devem ser utilizados para ampliar os alcances do projeto, conforme Plano de Trabalho.

18.3 A liberação de recursos será realizada na forma de empenho prévio e posterior liquidação.

18.4 Serão verificadas as seguintes situações do proponente no empenho prévio e na liquidação:

a) situação de regularidade fiscal junto às esferas municipal, estadual e federal;

b) situação de regularidade junto ao CADIN/RS.

18.5 Caso seja verificada alguma situação de irregularidade, o produtor cultural terá 3 (três) dias corridos para regularizá-la, podendo o TRC e o pagamento serem cancelados a partir de então.

18.6 O proponente que não atender à forma e aos prazos previstos terá o TRC rescindido, sendo chamado seu suplente seguindo as regras deste edital.

**19. DA REALIZAÇÃO DO PROJETO**

19.1 Após o recebimento dos recursos inicia-se o período de execução do projeto que será de até 18 (dezoito) meses.

19.2 Os pagamentos do projeto deverão ser feitos via transferência bancária, inclusive PIX.

19.3 O produtor deverá:

a) contratar profissional de contabilidade para acompanhar o projeto; e

b) fornecer os dados necessários para mapeamento das atividades.

19.4 O produtor poderá, a qualquer tempo, buscar outras fontes de financiamento para o projeto, vedado que o recurso seja oriundo do Pró-Cultura RS ou da Lei Paulo Gustavo de outros editais, inclusive dos municípios.

19.5 O remanejo de recursos entre os itens de custo aprovados no Plano de Aplicação de Recursos poderá ser realizado sem autorização prévia, desde que não seja superior a 30% (trinta por cento) do valor de cada item de custo, conforme plano de trabalho aprovado.

19.6 A antecipação ou adiamento de ações do projeto poderá ocorrer, desde que dentro do período de execução.

19.7 Caso se entenda necessário, poderão ser solicitados, a qualquer momento, documentos que demonstrem a execução do projeto.

19.8 Para a realização do projeto, o proponente deverá cumprir com as seguintes obrigações:

a) incluir os créditos ao financiamento do LPG contidas neste edital;

b) obter licenças, autorizações, alvarás, permissões e registros junto às repartições competentes, necessárias à promoção, instalação e realização dos projetos;

c) utilizar espaços adequados quanto à estrutura, conforto do público, acessibilidade e respeito às normas de segurança vigentes no município;

d) responder, direta e exclusivamente, perante os órgãos públicos e autoridades competentes, pela inexistência das licenças, autorização e demais documentos necessários, bem como pelo exercício de atividades em desacordo com esses ou com violação às leis e disposições regulamentares pertinentes;

e) responder por danos de qualquer natureza ao meio ambiente gerado em decorrência da execução do projeto, ficando responsável, direta e exclusivamente, pelas autuações de qualquer espécie, requisições dos órgãos competentes, atendimento às exigências para adoção de ações preventivas, corretivas e de remediação pretendidas, mesmo após o exaurimento do objeto contratual;

f) assegurar, na contratação de terceiros, o recolhimento dos direitos autorais e conexos, contribuições sociais e tributos previstos em lei;

g) disponibilizar endereço eletrônico na internet e/ou perfil em redes sociais, bem como utilizar material gráfico que torne público o projeto, seus realizadores e apoiadores e as marcas obrigatórias contendo as informações atualizadas do projeto em desenvolvimento.

19.9 As salas de cinema estão obrigadas a exibir obras nacionais em número de dias 10% (dez por cento) superior ao estabelecido pela regulamentação referida no art. 55 da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001.

19.10 A receita proveniente dos ingressos disponibilizados por meio deste Edital será de livre utilização por parte do proponente.

**20. ACESSIBILIDADE**

Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compativeis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), de modo a contemplar:

I - no aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços

acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;

II - no aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e

III - no aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos

culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

20.1 Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

I - adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;

II - utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;

III - medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;

IV - contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou

V - oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

20.2 Os projetos devem prever obrigatoriamente medidas de acessibilidade, sendo assegurado para essa finalidade no mínimo 10% (dez por cento) do valor total do projeto.

20.3 A utilização do percentual mínimo de 10% (dez por cento) de que se trata pode ser excepcionalmente dispensada, quando o projeto já contemplar integralmente as medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto cultural.

**21. CONTRAPARTIDA**

Os produtores culturais contemplados neste edital deverão garantir, como contrapartida, as seguintes medidas:

I - a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos e professores de escolas públicas ou universidades públicas ou privadas, que tenham estudantes do Programa Universidade para Todos (Prouni), bem como aos profissionais de saúde, preferencialmente aqueles envolvidos no combate à pandemia, e a pessoas integrantes de grupos e coletivos culturais e de associações comunitárias, ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita; e

II - sempre que possível, exibições com interação popular por meio da internet ou exibições públicas, quando aplicável, com distribuição gratuita de ingressos para os grupos referidos no item I, em intervalos regulares.

21.1 As contrapartidas deverão constar no *Plano de Trabalho* aprovado e ser executadas durante o

período de execução do projeto.

**22. APLICAÇÃO E USO DE MARCAS**

Todos os projetos deverão divulgar o financiamento da Lei Complementar nº 195/2022, de forma explícita, visível e destacada, em todos os produtos e materiais de divulgação de acordo com o Manual

de Marcas do Ministério da Cultura, além do Manual de Identidade Visual observando o seguinte:

a) incluir na abertura da obra (créditos iniciais), por, no mínimo, 5 (cinco) segundos, bem como em todo material de divulgação (impresso, virtual e audiovisual):

b) fazer constar, antes do titulo do projeto, a expressão “**Projeto realizado com recursos da Lei Complementar nº 195/2022**”, seguidos de “**O Ministério da Cultura e a Secretaria da Cultura do Estado apresentam**”;

c) deverão constar nos créditos finais as marcas do Governo Federal, do Ministério da Cultura, da Lei Paulo Gustavo, onde deverá constar o seguinte texto:

“**Esta obra cinematográfica foi realizada com recursos da Lei Complementar nº 195/2022, Lei Paulo**

**Gustavo**”;

d) no caso de divulgação em redes sociais, deverão ser marcados os perfis do Ministério da Cultura, Lei Paulo Gustavo, e da Secretaria da Cultura do Estado RS nas redes sociais e #minc, #lpg, #proculturars e

#ieciners na descrição ou legenda dos conteúdos em redes sociais como Facebook, Twiter, Instagram e Youtube.

22.1 O produtor cultural deverá manter perfil em redes sociais e/ou endereço eletrônico na internet que torne público o projeto, durante todo o prazo de execução, identificando seus realizadores e apoiadores e as marcas do Pró-Cultura RS, contendo informações atualizadas.

22.2 O material de divulgação dos projetos e seus produtos deverá ser disponibilizado em formato acessível as pessoas com deficiência e conterá conter informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

22.3 As marcas estão disponíveis para download na página do Pró-Cultura RS e do Ministério da Cultura.

22.4 O produtor cultural deve mencionar o financiamento em entrevistas ou releases que concederem qualquer meio de comunicação, em território nacional ou no estrangeiro.

22.5 O material de divulgação dos projetos deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social e não pode conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

**23. PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Após o término do cronograma de execução do Plano de Trabalho, o produtor cultural deverá apresentar a prestação de contas, em até 60 (sessenta) dias corridos, exclusivamente no endereço eletrônico e-mail sec.culturaeturismo@taquari.rs.gov.br, composta pelos seguintes documentos:

a) Relatório de Realização do Objeto do Projeto detalhando todas as atividades desenvolvidas e apresentando dados estatísticos, tais como profissionais envolvidos direta e indiretamente na realização do projeto, municípios e locais que receberam as ações do projeto,etc.;

b) Envio de relatório comprobatório de distribuição de ingressos para público em sessões presenciais, contendo o título do filme, a data, o horário, nome e CPF do beneficiado.

c) clipagem, repercussão nas mídias e redes sociais e relatório de impulsionamento, quando houver;

d) toda a documentação comprobatória da execução física do projeto, em conformidade com as formas de comprovação definidas no Plano de Trabalho; e

e) declaração do contador do projeto de que acompanhou a execução financeira e de que foram cumpridas as obrigações legais.

23.1 Os documentos que integram a prestação de contas deverão ser enviados contendo identificação clara do conteúdo a que se referem.

23.2 O prazo para o envio da prestação de contas não será prorrogado sob nenhuma hipótese.

23.3 A entrega da prestação de contas ocorrida entre o 61º até 120º dia, implicará a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor financiado.

23.4 A entrega da prestação de contas ocorrida entre o 121º até 180º dia, implicará a aplicação de multa de 10 % (dez por cento) do valor financiado, acarretando também:

a) o arquivamento definitivo de outros projetos que tenham tramitação e que não tenham recebido financiamento;

b) o encerramento na fase em que se encontrarem os projetos em execução, devendo ocorrer a prestação de contas no prazo previsto em regulamento.

23.5 Permanecendo a inadimplência por mais de 181 (cento e oitenta e um) dias, o processo será encaminhado para a cobrança do valor financiado, perdendo o proponente o direito de entregar a prestação de contas:

a) caso o valor não seja restituído integralmente de forma corrigida, o processo será encaminhado para a cobrança do valor financiado;

b) caso seja realizada a devolução total do valor financiado, inclusive de forma corrigida, mais a respectiva multa,

23.6 O produtor cultural é responsável pela manutenção de toda documentação física e financeira referente ao projeto, a mesma devendo ser mantida em arquivo em boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da homologação da prestação de contas.

23.7 Entende-se por documentação financeira do projeto os comprovantes de despesas, como notas fiscais, RPCI e os comprovantes de pagamento, transferências bancárias e boletos bancários autenticados, guias de pagamento e retenções de impostos e/ou taxas e os contratos firmados com

prestadores de serviço – quando for o caso, assim como, também, o extrato da conta bancária do projeto, do início ao fim da execução (mês a mês).

23.8 A prestação de contas será analisada e avaliada pela Comissão de Seleção e pelo contador da Secretaria da Fazenda, que emitirá parecer técnico sobre a realização do objeto contratado.

23.9 A prestação de contas receberá parecer de rejeição em caso de não execução ou não comprovação da execução do objeto pactuado.

23.10 A prestação de contas receberá parecer de homologação parcial em qualquer das hipóteses a seguir:

a) atendimento parcial das obrigações avençadas;

b) descumprimento de condição constante do Edital; e

c) inobservância de dispositivos legais aplicáveis à concessão do apoio.

23.11 Nos casos de homologação parcial ou rejeição, o proponente ficará em situação suspensa, impedido de apresentar novos projetos e receber recursos, sendo também:

I - inscrito no CADIN;

II – arquivado de forma definitiva outros projetos de sua titularidade que tenham tramitação e que não tenham recebido financiamento;

III - encerrado na fase em que se encontrarem os projetos de sua titularidade em execução, devendo prestar contas no prazo previsto em regulamento; e

IV - aplicada multa de até 10% (dez por cento) do valor do projeto.

23.12 Nos casos de homologação parcial ou rejeição, se o proponente proceder à devolução dos valores apurados de forma corrigida, acrescida da respectiva multa, terá seu cadastro de proponente regularizado.

23.13 A prestação de contas receberá parecer de homologação com ressalva quando o produtor cultural incorrer em falta de natureza formal no cumprimento da legislação vigente, que não resulte em dano ao erário, desde que verificado o atingimento do objeto do projeto, cumulada com a sanção de advertência.

23.14 Caso a prestação de contas seja recomendada para reprovação ou não seja entregue, serão adotadas as medidas legais cabíveis.

23.15 O produtor cultural com TRC firmado restituirá, no prazo de 15 (quinze) dias, o benefício recebi , nos seguintes casos:

a) não envio da prestação de contas;

b) prestação de contas com parecer de rejeição;

c) constatação, em qualquer tempo, de falsidade documental, de inadimplência do contratado junto aos órgãos municipal, estadual e/ou federal, ou de fato cuja gravidade incorra em prejuízo ao objetivo proposto.

23.16 Permanecendo o produtor cultural omisso após o prazo estipulado o órgão competente expedirá ofício reiterando formalmente que a ausência de regular prestação de contas ou ressarcimento ao erário ensejará o encaminhamento para ação de cobrança e aplicação das sanções legais cabíveis, concedendo prazo adicional e intransponível de 10 (dez) dias para regularização ou ressarcimento.

23.17 A constatação, em qualquer tempo, de falsidade documental, de inadimplência do contratado junto aos órgãos municipal, estadual e/ou federal ou de fato cuja gravidade incorra em prejuízo ao objetivo proposto acarretará as mesmas sanções do subitem anterior.

23.18 A prestação de contas analisada será encaminhada à Contadoria e Auditoria-Geral do Estado (CAGE), sendo o resultado da avaliação final encaminhado ao produtor cultural.

**24. PRAZO DE VIGÊNCIA**

O presente Edital entra em vigor na data de sua publicação e terá validade de 2 (dois) anos, sendo prorrogável uma única vez por igual período.

**25. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

O investimento total destinado a este Edital é de R$ 180.716,55 (cento e oitenta mil, setecentos e dezesseis reais e cinquenta e cinco centavos), recurso oriundo das seguintes fontes orçamentárias:

**0600 - SEC.MUN.ESPORTE, LAZER, CULT.TURISMO**

**0602 - DEPARTAMENTO DE CULTURA E TURISMO**

**13.392.0054.1970 - INCENTIVO LEI PAULO GUSTAVO**

**3.3.90.31.00.00.00 – PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTIFÍCAS, DESP**

**1632 - INC.LEI PAULO GUSTAVO (15723)**

**26.DISPOSIÇÕES GERAIS**

O ato de inscrição implica o conhecimento e a integral concordância do proponente com as normas e com as condições estabelecidas neste Edital, autorizando a utilização e reprodução de imagens do projeto, em ações de promoção e capacitação, inclusive divulgação na imprensa, em catálogos e impressos, em conteúdos audiovisuais, cards e demais conteúdos eletrônicos.

26.1 É de inteira responsabilidade do proponente buscar informações sobre o andamento do Edital.

26.2 Todas as informações sobre o andamento do projeto inscrito serão disponibilizadas na página

[www.taquari.rs.gov.br](http://www.taquari.rs.gov.br)

26.3 A Comissão de Seleção, bem como a Corrdenação de Cultura da Administração Municipal de Taquari não se responsabilizam pelo não recebimento por parte do proponente de e-mails enviados, ou

que sejam direcionados automaticamente para pastas de lixo eletrônico ou spam.

26.4 Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas em qualquer tempo, implicarão na exclusão do proponente do processo seletivo, assim como rescisão do TRC

eventualmente firmado, devendo o proponente devolver os valores recebidos, além de pagamento

dos acréscimos legais (juros, correção monetária e multa).

26.5 O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e dos documentos encaminhados, isentando a Prefeitura Municipal de Taquari de qualquer responsabilidade civil ou penal, inclusive no que tange aos compromissos e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, comercial, bancária e intelectual (direito autoral, inclusive os conexos, e propriedade industrial).

26.6 O descumprimento parcial ou total do TRC obrigará o contratado à devolução dos valores já disponibilizados, bem como ao pagamento dos acréscimos legais (juros, correçãomonetária e multa).

26.7 A Secretaria da Cultura do Municipio de Taquari e a Comissão Julgadora poderão reunir-se, em local e data a serem divulgados e com acesso público, para apresentação dos resultados do Edital e projetos contemplados.

26.8 Esclarecimentos a respeito deste Edital deverão ser obtidos pelo e-mail [sec.culturaeturismo@taquari.rs.gov.br](mailto:sec.culturaeturismo@taquari.rs.gov.br)

26.9 São partes integrantes do presente Edital:

a) Anexo I – Formulário Padrão para Inscrição;

b) Anexo II – Modelo de Declaração Étnico-Racial

c) Anexo III - Critérios de Avaliação de Mérito Cultural

27. O presente Edital, acompanhado de seus Anexos, encontra-se disponível, integralmente, na página [www.taquari.rs.gov.br](http://www.taquari.rs.gov.br)

27.1 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Seleção, conforme o caso.

**ANEXO I**

**FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO**

**1. DADOS DO PROPONENTE PESSOA JURÍDICA:**

|  |  |
| --- | --- |
| Razão Social: |  |
| Nome fantasia: |  |
| CNPJ: |  |
| Endereço da sede: |  |
| Cidade: |  |
| Estado: |  |
| Número de representantes legais: |  |
| Nome do representante legal: |  |
| CPF do representante legal: |  |
| E-mail do representante legal: |  |
| Telefone do representante legal: |  |

**Gênero do representante legal:**

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
|  | Mulher cisgênero |  | Homem Cisgênero |
|  | Mulher Transgênero |  | Homem Transgênero |
|  | Não Binária Binárie |  | Não informar |

**Raça/cor/etnia do representante legal:**

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
|  | Branca |  | Preta |
|  | Parda |  | Amarela |
|  | Indígena |  |  |

**Representante legal é pessoa com deficiência - PCD?**

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
|  | SIM |  | NÃO |

**Caso tenha marcado "sim" qual o tipo de deficiência?**

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
|  | Auditiva |  | Física |
|  | Intelectual |  | Múltipla |
|  | Visual |  |  |

**Escolaridade do representante legal:**

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
|  | Não tenho Educação Formal |  | Ensino Fundamental Incompleto |
|  | Ensino Fundamental Completo |  | Ensino Médio Incompleto |
|  | Ensino Médio Completo |  | Curso Técnico completo |
|  | Ensino Superior Incompleto |  | Ensino Superior Completo |
|  | Pós Graduação completo |  |  |

**2. DADOS DO PROJETO**

|  |
| --- |
| **Nome do Projeto:** |

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Escolha a categoria a que vai concorrer:** | | |
| **Inciso I - Curta metragem** | **Inciso II - Sala Cinema** | **Inciso III - Capacitação, formação, desenvolvimento de programas, cursos, workshops, oficinas e outras inicitivas de educação e treinamento.** |
| **( )** | **( )** | **( )** |

|  |
| --- |
| **Descrição do projeto:**  (Na descrição, você deve apresentar informações gerais sobre o seu projeto. Algumas perguntas orientadoras: O que você realizará com o projeto? Porque ele é importante para a sociedade? Como a ideia do projeto surgiu? Conte sobre o contexto de realização.) |

|  |
| --- |
| **Objetivos do projeto:**  (Neste campo, você deve propor objetivos para o seu projeto, ou seja, deve informar o que você pretende alcançar com a realização do projeto. É importante que você seja breve e proponha entre três a cinco objetivos.) |

|  |
| --- |
| **Metas:**  (Neste espaço, é necessário detalhar os objetivos em pequenas ações e/ou resultados que sejam quantificáveis. Por exemplo: Realização de 02 oficinas de artes circenses; Confecção de 80 figurinos; 120 pessoas idosas beneficiadas.) |

|  |
| --- |
| **Perfil do público a ser atingido pelo projeto:**  (Preencha aqui informações sobre as pessoas que serão beneficiadas ou participarão do seu projeto. Perguntas orientadoras: Quem vai ser o público do seu projeto? Essas pessoas são crianças, adultas e/ou idosas? Elas fazem parte de alguma comunidade? Qual a escolaridade delas? Elas moram em qual local, bairro e/ou região? No caso de públicos digitais, qual o perfil das pessoas a que seu projeto se direciona?) |

|  |
| --- |
| **Qual o perfil do público do seu projeto?**  (Ex.: crianças, idosos, jovens, pessoas com deficiência, etc) |

|  |
| --- |
| **Medidas de acessibilidade empregadas no projeto:**  (Marque quais medidas de acessibilidade serão implementadas ou estarão disponíveis para a participação de pessoas com deficiência) |

|  |
| --- |
| **Acessibilidade arquitetônica:**  (  ) rotas acessíveis, com espaço de manobra para cadeira de rodas;  (   ) piso tátil;  (  ) rampas;  (  ) elevadores adequados para pessoas com deficiência;  (  ) corrimãos e guarda-corpos;  (  ) banheiros femininos e masculinos adaptados para pessoas com deficiência;  (  ) vagas de estacionamento para pessoas com deficiência;  (  ) assentos para pessoas obesas;  (  ) iluminação adequada;  ( ) Outra \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |

|  |
| --- |
| **Acessibilidade comunicacional:**  (  ) a Língua Brasileira de Sinais - Libras;  (  ) o sistema Braille;  (   ) o sistema de sinalização ou comunicação tátil;  (   ) a audiodescrição;  (  ) as legendas;  (  ) a linguagem simples;  (  ) textos adaptados para leitores de tela; e  (  ) Outra \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |

|  |
| --- |
| **Acessibilidade atitudinal:**  (  ) capacitação de equipes atuantes nos projetos culturais;  ( ) contratação de profissionais com deficiência e profissionais especializados em acessibilidade cultural;  (  ) formação e sensibilização de agentes culturais, público e todos os envolvidos na cadeia produtiva cultural; e  (   ) outras medidas que visem a eliminação de atitudes capacitistas. |

|  |
| --- |
| **Informe como essas medidas de acessibilidade serão implementadas ou disponibilizadas de acordo com o projeto proposto:** |

|  |
| --- |
| **Local onde o projeto será executado**  Informe os espaços culturais e outros ambientes onde a sua proposta será realizada. É importante informar também os municípios e Estados onde ela será realizada. |

|  |  |
| --- | --- |
| **Previsão do período de execução do projeto** | |
| Data de início: | Data final: |

|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Equipe**  Informe quais são os profissionais que atuarão no projeto, conforme quadro a seguir:   |  |  |  |  |  | | --- | --- | --- | --- | --- | | **Nome do profissional/empresa** | Ex.: João Silva | | | | | **Função no projeto** | Cineasta | | | | | **CPF/CNPJ** | 123456789101 | | | | | **Pessoa negra?** |  | SIM |  | NÃO | | **Pessoa índigena?** |  | SIM |  | NÃO | | **Pessoa com deficiência?** |  | SIM |  | NÃO |  |  |  |  |  |  | | --- | --- | --- | --- | --- | | **Nome do profissional/empresa** | Ex.: João Silva | | | | | **Função no projeto** | Cineasta | | | | | **CPF/CNPJ** | 123456789101 | | | | | **Pessoa negra?** |  | SIM |  | NÃO | | **Pessoa índigena?** |  | SIM |  | NÃO | | **Pessoa com deficiência?** |  | SIM |  | NÃO |   \*\*\* Inserir tantos quadros quanto necessário: |

|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Cronograma de Execução:**  **Descreva os passos a serem seguidos para execução do projeto.**   |  |  | | --- | --- | | **Atividade Geral** | Ex: Comunicação | | **Etapa** | Pré-produção | | **Descrição** | Divulgação do projeto nos veículos de imprensa | | **Início** | 11/10/2023 | | **Fim** | 11/11/2023 |  |  |  | | --- | --- | | **Atividade Geral** | Ex: Comunicação | | **Etapa** | Pré-produção | | **Descrição** | Divulgação do projeto nos veículos de imprensa | | **Início** | 11/10/2023 | | **Fim** | 11/11/2023 |   \*\*\* Inserir tantos quadros quanto necessário: |

|  |
| --- |
| **Estratégia de divulgação:**  Apresente os meios que serão utilizados para divulgar o projeto. ex.: impulsionamento em redes sociais. |

|  |
| --- |
| **Contrapartida:**  Neste campo, descreva qual contrapartida será realizada, quando será realizada, e onde será realizada. |

|  |
| --- |
| **Projeto possui recursos financeiros de outras fontes? Se sim, quais?**  (Informe se o projeto prevê apoios financeiro tais como cobrança de ingressos, patrocínio e/ou outras fontes de financiamento. Caso positivo, informe a previsão de valores e onde serão empregados no projeto.) |

|  |
| --- |
| **O projeto prevê a venda de produtos/ingressos?**  (Informe a quantidade dos produtos a serem vendidos, o valor unitário por produto e o valor total a ser arrecadado. Detalhe onde os recursos arrecadados serão aplicados no projeto.) |

**3. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA**

|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| Preencha a tabela informando todas as despesas indicando as metas/etapas às quais elas estão relacionadas. Deve haver a indicação do parâmetro de preço utilizado com a referência específica do item de despesa, conforme exemplo abaixo (Ex.: preço estabelecido no SALICNET, 3 orçamentos, etc).   |  |  |  |  |  |  |  | | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | | **Descrição do item** | **Justificativa** | **Unidade/**  **medida** | **Valor unitário** | **Quant** | **Valor total** | **Referência de preço** | | Ex.: Fotógrafo | Profissional necessário para registro da oficina | Serviço | R$ 1.100,00 | 1 | R$ 1.100,00 | Salicne Oficina/workshop/seminário Audiovisual – Brasília – Fotografia Artística – Serviço | |  |  |  |  |  |  |  | |  |  |  |  |  |  |  | |

**4. DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS**

|  |
| --- |
| Encaminhe junto a esse formulário os seguintes documentos:  RG e CPF do proponente  Currículo do proponente  Mini currículo dos integrantes do projeto  [OUTROS DOCUMENTOS QUE FOREM OBRIGATÓRIOS DE ACORDO COM AS CATEGORIAS] |

**ANEXO II**

**DECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL**

(Para proponentes que concorrem às cotas étnico-raciais – negros ou indígenas)

Eu,  \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, CPF nº\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, DECLARO para fins de participação no Edital (nome ou número do edital) que sou \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (informar se é NEGRO/PARDO OU INDÍGENA).

Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação do edital e aplicação de sanções criminais.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

NOME/ASSINATURA DO DECLARANTE

**ANEXO III**

**CRITÉRIOS UTILIZADOS NA AVALIAÇÃO DE MÉRITO CULTURAL**

As comissões de seleção atribuirão notas de 0 a 10 pontos a cada um dos critérios de avaliação de cada projeto, conforme tabela a seguir:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS** | | |
| **Identificação do Critério** | **Descrição do Critério** | **Pontuação Máxima** |
| **A** | **Qualidade do Projeto, coerência do objeto, objetivos, justificativa e metas do projeto.**  Análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se o conteúdo do projeto apresenta, como um todo coerência, observando o objeto, a justificativa e as metas, sendo possível visualizar de forma clara os resultados que serão obtidos. | 20 |
| **B** | **Relevância da ação proposta para o cenário cultural de Taquari.**  Análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se a ação contribui para o enriquecimento e valorização da cultura do município de Taquari | 10 |
| **C** | **Aspectos de integração comunitária na ação proposta pelo projeto.**  Considera-se, para fins de avaliação e valoração, se o projeto apresenta aspectos de integração comunitária, em relação ao impacto social para a inclusão de pessoas com deficiência, idosos e demais grupos em situação de histórica vulnerabilidade econômica/social. | 10 |
| **D** | **Coerência da planilha orçamentária e do cronograma de execução às metas, resultados e desdobramentos do projeto proposto.**  Análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica do projeto sob o ponto de vista dos gastos previstos na planilha orçamentária, sua execução e a adequação ao objeto, metas e objetivos previstos. Também deverá ser considerada para fins de avaliação a coerência e conformidade dos valores e quantidades dos itens relacionados na planilha orçamentária do projeto. | 10 |
| **E** | **Coerência do Plano de Divulgação ao Cronograma, Objetivos e Metas do projeto proposto.**  Análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica e comunicacional com o público alvo do projeto, mediante as estratégias, mídias e materiais apresentados, bem como a capacidade de executá-los. | 10 |
| **F** | **Compatibilidade da ficha técnica com as atividades desenvolvidas.**  Análise deverá considerar a carreira dos profissionais que compõem o corpo técnico e artístico, verificando a coerência ou não em relação às atribuições que serão executadas por eles no projeto (para esta avaliação serão considerados os currículos dos membros da ficha técnica). | 10 |
| **G** | **Trajetória artística e cultural do proponente.**  Será considerado para fins de análise a carreira do proponente, com base no currículo e comprovações enviadas juntamente com a proposta. | 20 |
| **H** | **Contrapartida**  **S**erá avaliado o interesse público da execução da contrapartida proposta pelo agente cultural | 10 |
| **PONTUAÇÃO TOTAL:** | | **100** |

Além da pontuação acima, o proponente pode receber bônus de pontuação, ou seja, uma pontuação extra, conforme critérios abaixo especificados:

(PONTUAÇÃO EXTRA CONTEMPLANDO MULHERES, PESSOAS NEGRAS, PESSOAS INDÍGENAS, COMUNIDADES TRADICIONAIS, INCLUSIVE DE TERREIRO E QUILOMBOLAS, POPULAÇÕES NÔMADES E POVOS CIGANOS, PESSOAS LGBTQIA+, PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E OUTROS GRUPOS MINORIZADOS SOCIALMENTE, NOS TERMOS DO ART. 16 DO DECRETO 11.525/2023)

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **PONTUAÇÃO BÔNUS PARA PROPONENTES PESSOAS FÍSICAS** | | |
| **Identificação do Ponto Extra** | **Descrição do Ponto Extra** | **Pontuação Máxima** |
| **I** | Proponentes do gênero feminino | 5 |
| **J** | Proponentes negros e indígenas | 5 |
| **K** | Proponentes com deficiência | 5 |
| **PONTUAÇÃO EXTRA TOTAL** | | **15 PONTOS** |

* A pontuação final de cada candidatura será [INFORMAR COMO SERÁ DEFINIDA A PONTUAÇÃO FINAL, SE POR CONSENSO DOS MEMBROS DA COMISSÃO, POR MÉDIA DAS NOTAS ATRIBUÍDAS INDIVIDUALMENTE POR CADA MEMBRO, ETC]
* Os critérios gerais são eliminatórios, de modo que, o agente cultural que receber pontuação 0 em algum dos critérios será desclassificado do Edital.
* Os bônus de pontuação são cumulativos e não constituem critérios obrigatórios, de modo que a pontuação 0 em algum dos pontos bônus não desclassifica o proponente.
* Em caso de empate, serão utilizados para fins de classificação dos projetos a maior nota nos critérios de acordo com a ordem abaixo definida: A, B, C, D, E, F, G,H respectivamente. [O ESTADO/DF/MUNICÍPIO PODE ALTERAR A ORDEM DE PRIORIDADE].
* Caso nenhum dos critérios acima elencados seja capaz de promover o desempate serão adotados critérios de desempate na ordem a seguir:[O ESTADO/DF/MUNICÍPIO PODE ESTABELECER CRITÉRIOS ADICIONAIS DE DESEMPATE, TAIS COMO, PROPONENTE COM MAIOR IDADE, SORTEIO, ETC]
* Serão considerados aptos os projetos que receberem nota final igual ou superior a 50 pontos.
* Serão desclassificados os projetos que:

I - receberam nota 0 em qualquer dos critérios obrigatórios;

II - apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no [inciso IV do caput do art. 3º da Constituição,](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm#art3iv) garantidos o contraditório e a ampla defesa.

* A falsidade de informações acarretará desclassificação, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanções administrativas ou criminais.